



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0647

quinta-feira, 9 de maio de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 11:

EDITAL Nº 001/2024

PÁGINA 12 A 17:

PORTARIAS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de Guzolândia

EDITAL Nº 001/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas, conferidas pela Lei Municipal nº 1741, de 11 de junho de 2014, com as alterações feitas por meio da Lei nº 1800, de 31 de março de 2015 e pela Lei nº 1964 de 26 de junho de 2018, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Eleição Suplementar na data de 21 de Julho de 2024 para membros do Conselho Tutelar, com início imediato das funções após resultado de processo eleitoral, aprovado pela Resolução nº02/2024, do CMDCA local.

1 – DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1741/14 com as alterações da Lei nº 1800, de 31 de março de 2015 e pela Lei nº 1964 de 26 de junho de 2018, e resolução 01/2024, de 03 de maio de 2024, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em 21 de Julho de 2024, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá imediatamente após a publicação do resultado eleitoral.

Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar em suplementação ao mandato que finda em 09/01/2028 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2 – DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guzolândia visa preencher as vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

- a) O processo será realizado para preenchimento de 01 (uma) vaga para membro titular e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes, que exercerão a função para o mandato vigente de 2.024 ao ano de 2.028;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso I, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre

Rua Augusto Donegar, nº 800
CEP. 15.355.000 – Guzolândia – SP.
Estado de São Paulo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de Guzolândia

conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme cronograma de datas em anexo;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha de conselheiros tutelares;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha de conselheiros tutelares para o cargo em vacância; e

V – as vedações.

3 – SÃO CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21, da Lei Municipal nº 1741, de 11 de junho de 2014, e demais alterações feitas por meio da Lei nº 1800, de 31 de março de 2015 e pela Lei nº 1964 de 26 de junho de 2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.3. Residir no município;
- 3.4. Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
- 3.5. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- 3.6. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- 3.7. Não ser detentor de cargo eletivo
- 3.8. Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- 3.9. Não estar sendo processado criminalmente;
- 3.10. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90;
- 3.11. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para exercício do cargo de conselheiro tutelar.

4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sendo carga horária de segunda a sexta feira, das 07h30min (sete e trinta) horas da manhã até as 17h00min (dezessete) horas, seguidos de plantões.

4.2. O valor do vencimento mensal será correspondente à referência padrão "C" da Lei Municipal nº 840 e suas alterações vigentes, isto é: R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), bem como gozarão os

Rua Augusto Donegar, nº 800
CEP: 15.355.000 – Guzolândia – SP.
Estado de São Paulo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de Guzolândia

conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, em Lei Municipal nº 1.741/2014 e suas alterações.

6 – DA COMISSÃO ESPECIAL:

6.1. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente organizará e conduzirá todo processo de escolha dos conselheiros tutelares por meio da nomeação da Comissão Especial Eleitoral;

6.2. Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- A. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- B. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;
- C. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- D. Decidir em primeira instância administrativa, a cerca da impugnação de candidatura, podendo se necessários ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos assim como a realização de outras diligências;
- E. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formas das regras da campanha aos candidatos habilitados ao pleito, que afirmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento de registro de candidatura, sem prejuízo de imposição das sanções previstas na legislação local e nas resoluções do CONANDA;
- F. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- G. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- H. Organizar e prestar apoio administrativo com auxílio do CMDCA, ao Processo de Escolha Suplementar dos conselheiros tutelares;
- I. Divulgar os locais de votação e apuração de voto;
- J. Divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- K. Notificar o Ministério Público, com antecedência devida de todas as etapas do certame e decisões tomadas pelo colegiado;
- L. Divulgar amplamente o pleito a população com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores no Processo de Eleição Suplementar que ocorrerá no dia 21 de Julho de 2024.

Rua Augusto Donegar, nº 800
CEP. 15.355.000 – Guzolândia – SP.
Estado de São Paulo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de Guzolândia

7 – DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e art. 15, da Resolução nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha Suplementar para compor a vacância no Conselho Tutelar observará o disposto na Lei n 8069/90, Resolução n 231/2022, que altera a Resolução n 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, assim como pela Lei 1741 de 11 de junho de 2014 e alterações, que regem este edital e seus anexos "Calendário Eleitoral e Ficha de Inscrição".

Parágrafo Único: O candidato interessado em participar do processo eleitoral deverá acompanhar a publicação de resoluções do Conselho Municipal que regulamentarão itens específicos deste edital, casos omissos, esclarecimentos, prazos, entre outros assuntos pertinentes ao processo.

8.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas do Diário Oficial do município para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Publicação dos candidatos habilitados, após análise dos documentos;
- IV - Quarta Etapa: Processo de Escolha em Data prevista no cronograma em anexo;
- V – Quinta Etapa: Publicação dos eleitos
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9 – DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data citada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento feito pessoalmente (modelo de requerimento ANEXO II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. **A inscrição será efetuada pessoalmente no Departamento Municipal de Assistência Social, sito na Rua Augusto Donegar, nº 800 – Centro, CEP 15.355-000 - Guzolândia**, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Rua Augusto Donegar, nº 800
CEP. 15.355.000 – Guzolândia – SP.
Estado de São Paulo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de Guzolândia

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 08h00min de 09 de maio de 2024 às 17h00min de 29 de maio de 2024, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guzolândia.

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.6. Dos documentos necessários para realização da inscrição:

I – Requerimento ao CMDCA (modelo anexo II);

II - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante no requerimento de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

III – Xerox da Cédula de identidade;

IV – Xerox do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

V – Atestado de idoneidade moral (Comprovado através de atestado de antecedente expedido pela autoridade policial);

VI – Certidões de distribuição e execução de ações criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal;

VII – Comprovante de residência no município (xerox do comprovante de água ou luz);

VIII – Xerox do comprovante de conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IX – Atestado médico comprovando o pleno gozo das aptidões física e mental para exercício do cargo.

10 – DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11 – DA TERCEIRA ETAPA – PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar que ocorrerá no dia 21 de Julho de 2024.

Rua Augusto Donegar, nº 800
CEP. 15.355.000 – Guzolândia – SP.
Estado de São Paulo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de Guzolândia

11.5. No dia 04 de junho de 2024, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

13 – DA QUARTA ETAPA:

13.1. Esta etapa definirá o conselheiro titular e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no **dia 21 de Julho de 2024, das 8h às 17h**, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14 – DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15 – DO EMPATE:

15.1 Em caso de empate na votação seguirão o previsto no artigo da Lei Municipal n 1741, de 11 de junho de 2014, com alterações feitas por meio da Lei nº 1800, de 31 de março de 2015 e pela Lei nº 1964 de 26 de junho de 2018.

16 – QUINTA ETAPA: PUBLICAÇÃO DOS ELEITOS

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do conselheiro titular e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17 – DOS RECURSOS:

17.1. Realizado o Processo de Escolha em data específica, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

Rua Augusto Donegar, nº 800
CEP. 15.355.000 – Guzolândia – SP.
Estado de São Paulo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de Guzolândia

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará a publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18 – FORMAÇÃO:

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar.

19 – SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE:

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **posterior a divulgação dos resultados eleitorais**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2 Além do candidato mais votado e necessário a suprir a vacância existente, também devem tomar posses suplentes, observadas a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1741/2014 e suas alterações, assim como nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar dos conselheiros tutelares.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

21.4 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Rua Augusto Donegar, nº 800
CEP. 15.355.000 – Guzolândia – SP.
Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0647

quinta-feira, 9 de maio de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de Guzolândia

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Guzolândia, 08 de Maio de 2024

Edina Aparecida Serafim Sena
Presidente do CMDCA

Rua Augusto Donegar, nº 800
CEP. 15.355.000 – Guzolândia – SP.
Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

9





Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de Guzolândia

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2024 do CMDCA.

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital	08/05/2024
Inscrições na sede do CMDCA	09/05/2024 à 29/05/2024
Análise dos requerimentos de inscrições	03/06/2024 à 04/06/2024
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	04/06/2024
Prazo para recurso dos pedidos de impugnação	04/06/2024 à 10/06/2024
Análise dos recursos pela Comissão Especial	11/06/2024 à 13/06/2024
Divulgação do resultado dos recursos	14/06/2024
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	17/06/2024
Período autorizado para campanha	18/06/2024 a 18/07/2024
Divulgação dos locais de votação	19/06/2024
Dia da votação	21/07/2024
Divulgação do resultado de votação	21/07/2024
Prazo para impugnação do resultado de escolha	22/07/2024 a 23/07/2024
Julgamento das impugnações ao resultado das eleições	24/07/2024 a 25/07/2024
Proclamação do resultado final da eleição	26/07/2024
Diplomação e posse dos escolhidos e suplentes	29/07/2024

Rua Augusto Donegar, nº 800
CEP. 15.355.000 – Guzolândia – SP.
Estado de São Paulo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de Guzolândia

ANEXO II

Modelo de Requerimento de Inscrição

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA – SP

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR – 2020/2024

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

ESTADO CIVIL: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____ RG nº. _____

CPF: _____ TELEFONE CEL: _____ FIXO: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

vem REQUERER sua inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal 1741/2014 e suas alterações através das Leis Municipais 1800/2015 e 1964/2018. Para tanto, declara conhecer e atender todos os requisitos contidos no Edital 01/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guzolândia - SP, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados. Termos em que pede e espera deferimento.

Guzolândia, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do requerente

Rua Augusto Donegar, nº 800
CEP: 15.355.000 – Guzolândia – SP.
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 104, de 08 de maio de 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – EXONERAR, a pedido, o Servidor **VITOR HUGO NISHIMURA JUSTE**, lotado no cargo de Engenheiro Civil, do quadro de servidores desta municipalidade.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 07/05/2024 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 08 de maio de 2024.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Caio Eduardo Moraes Kimura
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 105, de 08 de maio de 2024.

**"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES
AO SERVIDOR MUNICIPAL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias regulamentares ao servidor:

-JOSÉ RAFAEL TROLEIS BARBOSA, 30 dias, sendo 20 dias a partir de
13/05/2024 a 01/06/2024 e 10 dias pagos em pecúnia, referente ao período de 2021/2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as
disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 08 de maio de 2024.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Caio Eduardo Moraes Kimura
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município
de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 106, de 08 de maio de 2024.

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 31 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 078/2023-ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a previsão do Art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 078/2023-Estatuto do Servidor Público Municipal de Guzolândia, que define que a “readaptação é o reaproveitamento do servidor em função ou cargo mais compatível com a sua capacidade física, intelectual ou psicológica, de alguma forma afetada por doença ou acidente”;

CONSIDERANDO que o servidor público **JOÃO SANCHES MARTINS JUNIOR**, apresentou laudo médico, a qual recomendou que seja adaptado as funções do servidor segundo o seu estado de saúde atual.

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, nos termos do Art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 078/2023, a readaptação funcional provisória do Servidor **JOÃO SANCHES MARTINS JUNIOR**, do cargo de Cirurgião Dentista, para que exerça suas funções junto ao Departamento de Saúde, em conformidade com as restrições constadas no laudo médico.

Art. 2º- O referido servidor realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme o laudo médico.

Art. 3º- O servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário, jornada de trabalho e de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º- A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

§ I- O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado até o retorno à função de origem.

§ II- O eventual pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade somente será permitido se, mesmo readaptado, o servidor continuar a exercer algum tipo de



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

função que preveja tal percepção. Caso as funções exercidas, após a readaptação funcional, não sejam insalubres ou perigosas, cessará imediatamente a concessão de eventual adicional de insalubridade ou de periculosidade que o servidor venha recebendo até então.

Art. 5º- A readaptação terá o prazo estipulado conforme laudo médico.

Parágrafo único: Expirado o prazo de readaptação previsto no artigo anterior, o servidor será reavaliado pela perícia médica.

Art. 6º- A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por laudo médico.

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 08 de maio de 2024.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Caio Eduardo Moraes Kimura
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia – DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 103, de 08 de maio de 2024.

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a exonerações dos servidores lotados no cargo de
Procurador Jurídico.

CONSIDERANDO a suspensão do Concurso Público – Edital 01/2024, até o
deslinde das investigações da Operação “passa fácil” realizada pelo GAECO.

R E S O L V E:

Artigo 1º. – DESIGNAR, a servidora **PATRICIA DOS SANTOS BRITO**,
lotada no cargo de escrituraria, para responder pelo cargo de Procurador Jurídico, constante
no quadro de Servidores desta Municipalidade, sem prejuízos nas vantagens adquiridas.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 08 de maio de 2024.

Marcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Caio Eduardo Moraes Kimura
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Guzolândia – DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 107, de 08 de maio de 2024.

**"INTEGRA SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL AO CARGO DE ORIGEM".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Dar sequencia ao contrato de trabalho do servidor público municipal WUYLIAN MATOS DE SOUZA, lotado no cargo de Escriturário, obedecendo-se as funções do cargo de origem.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 08 de maio de 2024.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Caio Eduardo Moraes Kimura
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira